



## TERMO DE COOPERAÇÃO nº 3105

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60 com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo, SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 13.573, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CRF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 25.937, doravante denominado simplesmente **CRF-SP**, e, de outro lado, Instituto de Ensino Superior Ibeco Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.898.814/0001-28, estabelecido na Rua Loefgreen, 1400, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.040-001, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. Maria Helena Lourenço Monteiro Pimenta Rossi, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **COOPERANTE**, e **IVETE GONÇALVES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.342.875/0001-56, estabelecida na Rua Elisa de Carvalho, 428, Vila Matilde, São Paulo/SP, CEP: 03530-000, neste ato representada por Ivete Gonçalves, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE** têm certo e ajustado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, bem como observados os termos da Política de Relacionamento do CRF-SP.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **COOPERANTE**, através da atuação do **INTERVENIENTE/ANUENTE** cooperará com o **CRF-SP** para a realização do **Coquetel da "Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista 2023"**, que será realizada no Auditório 1º maio da Câmara Municipal de São Paulo, sito no Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista, São Paulo/SP, no dia 22 de setembro de 2023, às 19h, doravante denominado **EVENTO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Através deste instrumento, o **COOPERANTE** concorda em apoiar o **EVENTO**, disponibilizando, para tanto, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que deverá ser pago nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA do presente instrumento.

2.2. O serviço contratado, consistirá no fornecimento de alimentos e bebidas, necessários à realização do **EVENTO**, pela **COOPERANTE** através da atuação da **INTERVENIENTE/ANUENTE**, no local disposto no item 1.1 do presente instrumento.

2.3. Em razão da cooperação ora pactuada, o **CRF-SP** garantirá ao **COOPERANTE** as seguintes contrapartidas:

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Simone Aparecida Delatorre OAB-SP nº 163.674

3105

1

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Citação do nome da empresa no cerimonial de abertura do evento;
- b) Inserção do logo da empresa no material de divulgação;
- c) Inserção do logo da empresa no banner a ser colocado no local do evento/coquetel;
- d) Anúncio de ½ página na Revista do Farmacêutico;
- e) Citação da empresa/inserção da logomarca na matéria pós evento a ser publicada na Revista do Farmacêutico.

2.4 A **COOPERANTE** cederá a imagem de seu logotipo e autorizará o seu uso ao **CRF-SP**, para que esse o divulgue, nos termos do presente instrumento.

2.5. Serão de inteira responsabilidade do **CRF-SP** realizar o **EVENTO**, bem como todos os procedimentos referentes ao planejamento geral das atividades, de administração, de recursos financeiros e materiais, principalmente em relação aos seguintes itens:

2.5.1. Obtenção, junto aos órgãos e entidades públicos competentes, de todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a realização do **EVENTO**;

2.5.2. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura do **EVENTO**, bem como por garantir serviços de primeiros socorros, disponibilização de ambulância aos participantes/visitantes;

2.5.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações de ordem trabalhista das pessoas envolvidas no **EVENTO** e nos serviços a ele relacionados, bem como de todas as obrigações fiscais decorrentes da realização do evento;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1. Em caso de descumprimento do item 2.1 pela **COOPERANTE** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE** o **CRF-SP** estará isento de dar cumprimento às contrapartidas previstas no item 2.2 deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESILIÇÃO/RESCISÃO

4.1. Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias, ou ainda, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações acordadas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Conferido pelo Departamento  
Jurídico do CRF-SP

3105

2

Simone Aparecida Delatorre  
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 20 de dezembro de 2023, com a completa execução de todas as obrigações ora estipuladas pelas Partes, podendo ser alterado apenas mediante acordo prévio e escrito por elas firmado, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese da não assinatura do termo, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

## CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Fica desde já definido que a **COOPERANTE**, não teve e não terá qualquer participação na idealização, organização e/ou execução do **EVENTO**, cabendo essas atribuições exclusivamente ao **CRF-SP**, o qual se obriga a salvaguardá-la de qualquer responsabilidade ou ônus daqui decorrente, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

6.2. Este instrumento resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

6.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a Parte exercê-las a qualquer tempo.

6.4. Cada uma das Partes será responsável pelos tributos oriundos do presente instrumento, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

6.5. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

6.6. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

6.7. O presente instrumento poderá ser modificado apenas mediante a celebração de Aditivo, devidamente firmado entre as Partes.

6.8. Fica estipulado que por força deste instrumento não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **COOPERANTE** e da **INTERVENIENTE ANUENTE** com relação aos profissionais e prepostos que o **CRF-SP** empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desses todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

6.9. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Quinta, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

Conferido pelo Departamento  
Jurídico do CRF-SP

3105

3

Simone Aparecida Delatorre  
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O **COOPERANTE** pagará o valor indicado na Cláusula Segunda ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, através de depósito identificado no Banco [REDAZIDO] agência nº [REDAZIDO] conta corrente nº [REDAZIDO] de titularidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, em 01 (uma) parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que deve ser efetuado até o dia 15/09/2023.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As Partes elegem a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir as questões porventura oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

---

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Dr. Marcelo Polacow Bisson  
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini  
Diretora Tesoureira

---

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR IBECO LTDA**  
MARIA HELENA LOURENÇO MONTEIRO PIMENTA ROSSI

---

**IVETE GONÇALVES ME**  
IVETE GONÇALVES

**Testemunhas:**

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Simone Aparecida Delatorre OAB-SP nº 163.674

3105

4

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



Nome: **Marcela Carrara Garcia**  
CPF/MF: [REDACTED]



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: **Marleide Lourenço da Silva**  
CPF/MF: [REDACTED]

Conferido pelo Departamento  
Jurídico do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre  
OAB-SP nº 163.674

3105

5

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br) • [intimacoes@crfsp.org.br](mailto:intimacoes@crfsp.org.br)

### Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Marleide Silva**

Testemunha

Assinado eletronicamente

**Marcela Milani**

Testemunha

**Danyelle Marini**

Signatário

**Marcelo Bisson**

Signatário

**Maria Rossi**

Signatário

**Ivete Goncalves**

Signatário

#### HISTÓRICO










17 ago 2023 18:07:34	Marleide Lourenço da Silva	[REDACTED]
17 ago 2023 18:07:35	Marleide Lourenço da Silva	[REDACTED]
17 ago 2023 18:07:42	Marleide Lourenço da Silva	[REDACTED]
18 ago 2023 14:05:03	Maria Helena Rossi	[REDACTED]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Identificação [REDACTED]

- 18 ago 2023**  
14:05:47 [REDACTED]  **Maria Helena Rossi** [REDACTED]
- 18 ago 2023**  
13:43:18 [REDACTED]  **Marcelo Polacow Bisson** [REDACTED]
- 18 ago 2023**  
13:43:20 [REDACTED]  **Marcelo Polacow Bisson** [REDACTED]
- 18 ago 2023**  
11:57:21 [REDACTED]  **Danyelle Cristine Marini** [REDACTED]
- 18 ago 2023**  
11:57:26 [REDACTED]  **Danyelle Cristine Marini** [REDACTED]
- 18 ago 2023**  
15:34:46 [REDACTED]  **Ivete Goncalves** [REDACTED]
- 18 ago 2023**  
15:34:51 [REDACTED]  **Ivete Goncalves** [REDACTED]
- 17 ago 2023**  
18:07:59 [REDACTED]  **Marcela Carrara Garcia Milani** [REDACTED]
- 17 ago 2023**  
18:08:56 [REDACTED]  **Marcela Carrara Garcia Milani** [REDACTED]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

